



PRENOR ICA 53-4 Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica

Prazo para análise
Início: 15/07/2020 - Término: 14/10/2020

Resumo

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
15/07/2020	D-NOR 4	Cap R1 Novanta

1 **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

2 **2.1 CADEIA DE DADOS E INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS**

3 **2.1.1** A SDIA tem origem em um órgão ou autoridade, por conhecimento próprio de qualquer fato
4 que possa influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência, regularidade ou economia da
5 navegação aérea.

6 **2.1.2** O processamento dos dados e das informações aeronáuticas se estendem desde a sua origem até
7 sua publicação para os usuários finais e suas aplicações aeronáuticas, por meio do AIS.

8 **2.2 AUTORIDADE ORIGINADORA**

9 **2.2.1** A Autoridade Originadora deve enviar a Autoridade Fornecedora a informação e os dados
10 aeronáuticos, e seus respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os
11 requisitos para qualidade de dados aeronáuticos e com atributos de metadados, previstos na TCA 53-
12 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

13 **2.2.2** Os dados devem ser convertidos para a unidade padronizada de acordo com os requisitos de
14 qualidade previstos antes do envio a autoridade fornecedora.

15 **2.3 AUTORIDADE FORNECEDORA**

16 **2.3.1** A Autoridade Fornecedora deve enviar ao AIS a informação e os dados aeronáuticos, e seus
17 respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os requisitos para
18 qualidade de dados aeronáuticos e com os atributos de metadados previstos na TCA 53-2 “Catálogo
19 de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

20 **2.3.2** Caso haja discrepância entre os dados aeronáuticos recebidos das Autoridades Fornecedoras e
21 os levantados pelo ICA, após avaliação, os dados levantados pelo ICA poderão ser utilizados para
22 compor os Produtos de Informação Aeronáutica.

23 **2.4 ENCAMINHAMENTO**

24 **2.4.1** As SDIA devem ser encaminhadas somente quando devidamente validadas.

25 **2.4.2** Os meios oficiais de envio dos dados e das informações aeronáuticas são os seguintes:

- 26 a) formulário eletrônico; e
27 b) transferência entre sistemas.

28 **2.4.3** As orientações para o preenchimento e os formulários SDIA estão disponíveis, eletronicamente
29 na página do AISWEB, na Internet (<https://sdia.decea.gov.br>) e na Intraer (<https://sdia.decea.intraer>).

30 **2.4.4** Somente quando houver indisponibilidade dos meios previstos em 2.4.2, deverão ser utilizados
31 os endereços eletrônicos, para o envio dos dados e das informações aeronáuticas, conforme tabela
32 abaixo:

AUTORIDADES	ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
DECEA	sdia.decea@fab.mil.br
CGNA	sdia.cgna@fab.mil.br
CINDACTA I	sdia.cindacta1@fab.mil.br
CINDACTA II	sdia.cindacta2@fab.mil.br
CINDACTA III	sdia.cindacta3@fab.mil.br
CINDACTA IV	sdia.cindacta4@fab.mil.br
SRPV-SP	sdia.srpvsp@fab.mil.br
ICA	sdia.ica@fab.mil.br

33 **Tabela – e-mail para SDIA**

34 **2.4.5** Falhas no entendimento dos requisitos de encaminhamento podem resultar em perdas ou
35 corrupção de dados ou informações importantes. Por isso, em concordância com as diretrizes para a
36 melhoria contínua da cadeia de dados e das informações aeronáuticas, as Autoridades Originadoras e
37 Fornecedoras devem adequar seus processos visando à otimização da utilização dos meios oficiais
38 para envio das SDIA obedecendo a todos os requisitos estabelecidos.

39 **2.4.6** A Autoridade Originadora, que de acordo com o assunto e a competência, envia as SDIA ao
40 Órgão Regional, deve observar a área de ocorrência do assunto ou do evento e enviá-la de acordo
41 com sua respectiva área de jurisdição, conforme Anexo A.

42 **2.5 FORMATAÇÃO**

43 **2.5.1** A SDIA deve ser redigida em linguagem clara e concisa.

44 **2.5.2** A autoridade envolvida no processo de SDIA deve verificar se a informação está contida em
45 documento validado, legível e sem rasuras. (se estamos falando em sistemas, esses itens ainda
46 valem?)

47 **2.5.3** As abreviaturas, caso utilizadas, devem ser as previstas pelo DECEA e divulgadas na parte GEN
48 da AIP.

49 **2.6 METADADOS**

50 **2.6.1** Os metadados devem ser coletados para processos e intercâmbio de dados aeronáuticos. Uma
51 coleção de metadados deve ser utilizada em toda a cadeia de dados aeronáuticos, desde o momento
52 da origem, da coleta ou do levantamento até sua distribuição para o usuário pretendido.

53 **2.6.2** Os atributos dos metadados que deverão ser fornecidos, junto com os dados, estão previstos na
54 TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

55 **2.6.3** Nos casos em que houver urgência na publicação da informação, será aceito que os metadados
56 sejam enviados posteriormente, tão logo seja possível.

57 **2.6.4** Se um atributo de metadados não for aplicável, essa informação deverá ser especificada.

58 **2.6.5** Se atributos adicionais forem necessários para uma organização específica envolvida na cadeia
59 da informação, eles deverão ser especificados.

60 **2.7 RESPONSABILIDADES**

61 **2.7.1** As Autoridades Originadoras ou Fornecedoras devem verificar e validar a informação contida
62 nas SDIA.

63 **2.7.2** A autoridade envolvida no processo de SDIA deve:

- 64 a) adequar seus processos para otimizar a sua recepção, confecção e
65 encaminhamento, quando aplicável;
- 66 b) verificar se seu conteúdo possui todos os dados necessários para sua divulgação
67 nos Produtos de Informação Aeronáutica;
- 68 c) verificar se estão sendo atendidos todos os prazos previstos para seu
69 encaminhamento;
- 70 d) verificar a coerência das informações contidas e dos dados entre si;
- 71 e) verificar se existem implicações entre as informações contidas e outros assuntos
72 relacionados;
- 73 f) encaminhar pelo meio oficial mais adequado;
- 74 g) devolver ao remetente sempre que a informação estiver errada ou não atender a
75 um requisito de qualidade estabelecido na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de
76 Dados e Informações Aeronáuticas”, acrescentando a devida fundamentação;
- 77 h) encaminhar ao setor competente, caso não seja de sua competência. Nesse caso,
78 o remetente deverá ser informado do motivo do encaminhamento; e

79 i) manter em toda a cadeia de dados e informações aeronáuticas, desde sua origem
80 até o seu envio ao AIS do ICA, seus metadados e identificação única (IU), para
81 garantir a verificação da rastreabilidade, e, conseqüentemente, o gerenciamento
82 da qualidade, de modo a permitir que quaisquer anomalias ou erros detectados
83 sejam identificados na sua origem, e, então, possam ser corrigidos e
84 comunicados aos usuários impactados.

85 **2.8 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

86 **2.8.1** A cessão de direitos patrimoniais do autor ocorrerá na forma gratuita, não exclusiva e parcial
87 no âmbito da coleta de dados e das informações aeronáuticas. Ou seja, haverá a cessão parcial de
88 direitos e as autoridades originadoras e as fornecedoras externas ao DECEA não serão remuneradas.

89 **2.8.2** Os direitos autorais vinculados aos dados e as informações aeronáuticas consolidados por
90 autoridades originadoras ou fornecedoras vinculadas ao DECEA são considerados bens móveis, para
91 todos os efeitos legais, e integram o patrimônio intelectual do Departamento.

92 **2.8.3** As Autoridades Originadoras e Fornecedoras não vinculadas ao DECEA deverão estar cientes
93 de que o envio de dados e informações aeronáuticas ao AIS implica uma cessão em caráter gratuito,
94 parcial, irrevogável, irretroatável e não exclusivo dos direitos autorais a eles vinculados, autorizando
95 o DECEA, em relação às informações e aos dados aeronáuticos enviados, em território nacional e no
96 exterior, para fins comerciais ou não, o exercício dos seguintes direitos:

- 97 a) reproduzir, parcial ou integralmente;
- 98 b) editar; adaptar; atualizar; modificar e promover quaisquer outras transformações
99 por qualquer processo ou técnica;
- 100 c) autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como dado ou
101 informação integrante de outra ou não;
- 102 d) traduzir para qualquer idioma;
- 103 e) comunicar direta ou indiretamente o dado ou a informação ao público mediante
104 cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro meio que permita realizar a
105 seleção do dado ou da informação por qualquer sistema que importe pagamento
106 pelo usuário ou não;
- 107 f) incluir em base de dados ou de publicações; e
- 108 g) compartilhar e distribuir em redes internas e na internet, inclusive em redes sociais.

109 3 SISTEMA AIRAC

110 As informações sobre mudanças em instalações, serviços ou procedimentos, na
111 maioria dos casos, requerem modificações nos manuais operacionais das empresas aéreas ou em
112 outros documentos produzidos por várias organizações envolvidas com a aviação. Estas organizações
113 trabalham seguindo um cronograma de atividades preestabelecido. Se as Emendas AIP ou
114 Suplementos AIP forem publicados indiscriminadamente, com várias datas de efetivação, será
115 impossível manter os manuais e outros documentos atualizados. Diante disso, o DECEA estabeleceu
116 datas específicas para as edições de suas publicações, tendo em vista a necessidade de monitorar as
117 atividades que fazem parte dos processos de atualização ou de recebimento dos Produtos de
118 Informação Aeronáutica, incluindo Cartas Aeronáuticas, ou na forma adequada de mídia eletrônica.

119 3.1 REGRAS GERAIS

120 **3.1.1** Sistema AIRAC deve ser utilizado para notificação prévia de mudanças, cancelamentos ou
121 estabelecimentos, de circunstâncias relevantes, baseados em um calendário, padronizado
122 internacionalmente, de datas de efetivação com intervalos de 28 dias, sempre em uma quinta-feira.

123 **3.1.2** Para que o Sistema AIRAC funcione de forma satisfatória, as Autoridades Originadoras e
124 Fornecedoras devem estabelecer processos para entrega de suas SDIA ao AIS de acordo com o
125 Calendário Unificado de Publicações do DECEA, conforme disponibilizá-lo no AISWEB, nos
126 endereços eletrônicos <http://www.calendario.decea.gov.br> e <http://calendario.decea.intraer>.

127 **3.1.3** Os prazos estabelecidos devem estar de acordo com o Calendário Unificado de Publicações do
128 DECEA e garantir o recebimento dos Produtos de Informação Aeronáutica pelos usuários com
129 antecedência mínima de 28 dias, quando necessitam de um ciclo AIRAC para sua efetivação, ou de
130 56 dias, quando necessitam de dois ciclos AIRAC para sua efetivação.

131 **3.1.4** Para a efetivação dos Produtos de Informação Aeronáutica devem ser utilizadas as datas
132 definidas no Calendário Unificado de Publicações do DECEA, observados os aspectos relacionados
133 à natureza da informação, conforme descrito em 3.3.

134 **3.1.5** Os Suplementos AIP e as Emendas AIP publicados de acordo com o Sistema AIRAC devem
135 ser claramente identificados com o acrônimo “AIRAC”.

136 **3.1.6** Deve ser publicado um NOTAM Iniciador para toda informação divulgada conforme o sistema
137 AIRAC.

138 **3.1.7** Deverá ser publicado um NOTAM AIRAC NIL, nas séries nacionais e internacionais, quando
139 não houver informação a ser publicada em uma data AIRAC.

140 **3.1.8** Deverá ser publicado um NOTAM Iniciador, quando uma informação, própria para a
141 divulgação pelo Sistema AIRAC for divulgada por Suplemento AIP Comum.

142 **3.1.9** O Tempo Universal Coordenado (UTC) deve ser usado para indicar o momento em que a
143 informação entrará em vigor.

144 **3.1.10** Quando o horário de efetivação for diferente de 0000 UTC, deverá ser explicitada a hora de
145 efetivação na informação AIRAC.

146 **3.1.11** As informações notificadas usando o sistema AIRAC não serão modificadas novamente pelo
147 menos até 28 dias após a data de entrada em vigor, a menos que a circunstância notificada seja
148 temporária e não subsista por todo o período.

149 **3.2** RESPONSABILIDADE

150 **3.2.1** O SDOP estabeleceu o Calendário Unificado de Publicações do DECEA e deve atualizá-lo a
151 cada dois anos, para os próximos cinco anos e disponibilizá-lo no AISWEB nos endereços eletrônicos
152 <http://www.calendario.decea.gov.br> e <http://calendario.decea.intraer>.

153 **3.2.2** A Autoridade Originadora ou Fornecedora poderá propor o tipo de Produto de Informação
154 Aeronáutica, bem como sua data de efetivação, entretanto, caberá ao AIS a verificação da natureza
155 da informação e sua adequação ao Produto proposto.

156 **3.3** FORMA DE PUBLICAÇÃO E NATUREZA DAS INFORMAÇÕES

157 **3.3.1** De acordo com sua natureza, as informações devem ser divulgadas sob a forma da publicação
158 adequada, conforme descrito abaixo:

159 a) informações permanentes provavelmente serão publicadas sob a forma de
160 Emendas AIP;

161 b) informações temporárias de longa duração (superior a três meses), provavelmente
162 serão publicadas sob a forma de Suplementos AIP;

163 c) informações temporárias de curta duração (inferior a três meses) provavelmente
164 serão publicadas sob a forma de NOTAM;

165 d) informações temporárias de curta duração, que impliquem textos longos ou
166 gráficos, que completem a informação permanente contida na AIP, provavelmente
167 serão publicadas como Suplementos AIP;

168 e) informações que não devam ser publicadas sob a forma de AIP, Suplementos AIP
169 ou NOTAM, mas que se relacionam à navegação aérea e à segurança de voo ou que

- 170 estão associadas a questões administrativas, técnicas ou normativas provavelmente
171 serão publicadas como AIC; e
- 172 f) informações que não devam ser publicadas sob a forma de AIP, Suplementos AIP
173 ou NOTAM, mas que se relacionam à navegação aérea e à segurança de voo
174 provavelmente serão publicadas como INFOTEMP; e
- 175 g) informações de caráter normativo ou regulamentar devem ser divulgadas por meio
176 das publicações convencionais ou não convencionais do DECEA.

177 **3.4 CALENDÁRIO UNIFICADO DE PUBLICAÇÕES DO DECEA**

178 **3.4.1** As linhas do Calendário Unificado de Publicações do DECEA definem as edições relacionadas
179 às datas de efetivação, que são divididas em três tipos: datas comuns de efetivação (C), datas com um
180 ciclo AIRAC (A1) e datas com dois ciclos AIRAC (A2).

181 **3.4.2** O Identificador Único (IU) para as Emendas, localizado na primeira coluna do Calendário
182 Unificado de Publicações do DECEA, é composto pelos dois últimos dígitos do ano, seguido do
183 número sequencial da edição, representado por dois dígitos e pela simbologia que define os tipos de
184 edições, conforme exemplos abaixo:

- 185 a) 1901A2;
186 b) 1901A1; e
187 c) 1901C

188 **3.4.3** As colunas do Calendário Unificado de Publicações do DECEA definem as fases do processo
189 para a divulgação da informação, conforme descrição abaixo.

190 **3.4.4 ENTREGA AO AIS**

191 **3.4.4.1** Data limite para a chegada da informação ao setor AIS no ICA.

192 **3.4.4.2** As Autoridades Originadoras e Fornecedoras devem avaliar os tempos envolvidos nos
193 processos de entrada, tratamento e saída das SDIA nos respectivos setores, inclusive de protocolo,
194 para garantir que cheguem ao AIS no ICA impreterivelmente até a data limite prevista para seu
195 recebimento.

196 **3.4.5 DISPONIBILIZAÇÃO NO AISWEB**

197 Data limite para que os Produtos de Informação Aeronáutica sejam disponibilizadas
198 no portal AISWEB, ou seja, a informação não é válida e seus efeitos e consequências ainda não são
199 observados, mas inicia-se um período extra, em relação ao 3.4.6, de adaptação dos usuários aos
200 impactos relacionados às modificações contidas.

201 3.4.6 DATA DE PUBLICAÇÃO

202 Data a partir da qual o Produto de Informação Aeronáutica é considerado como
203 publicado, ou seja, a informação é válida, porém seus efeitos e consequências ainda não são
204 observados.

205 3.4.7 RECEBIMENTO PELO USUÁRIO

206 **3.4.7.1** Data limite em que os usuários deverão ter em mãos o conteúdo dos Produtos de Informação
207 Aeronáutica, para que tomem conhecimento das modificações e possam se preparar de acordo com o
208 respectivo impacto causado pelas mudanças.

209 **3.4.7.2** Os usuários que não receberem os Produtos de Informação Aeronáutica em formato físico até
210 a data limite para o seu recebimento deverão entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao
211 Cidadão do DECEA (SAC-DECEA): <http://servicos.decea.gov.br/sac/> (área “Assinatura/Compra de
212 Publicações Aeronáuticas”).

213 3.4.8 DATA DE EFETIVAÇÃO

214 Data a partir da qual as informações divulgadas nos Produto de Informação
215 Aeronáutica são efetivadas, ou seja, a informação é válida e seus efeitos e consequências são
216 observados.

217 4 COMPETÊNCIAS

218 As SDIA estão condicionadas à verificação e validação que assegurem que, quando os
219 dados e as informações aeronáuticas forem recebidos, os requisitos de qualidade sejam atendidos,
220 obedecendo as suas competências. A sequência das Autoridades Originadoras, Fornecedoras,
221 assuntos e os prazos de envio das SDIA, estão descritos a seguir e de forma resumida no Anexo C.

222 4.1 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE EMBARCAÇÕES

223 **4.1.1** As SDIA relacionadas a deslocamentos e fundeios de embarcações ou plataformas marítimas
224 devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área pretendida com
225 antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada em vigor. (4.15.1)

226 **4.1.2** As SDIA relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de
227 navegação devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área onde
228 ocorrerá a manutenção com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.
229 (4.15.2)

230 **4.1.3** Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado
231 esteja relacionado a inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação aérea já
232 efetivado, a respectiva SDIA deve chegar ao órgão AIS do ICA imediatamente.

233 **4.1.4** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
234 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da
235 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções
236 necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado
237 conforme prazo estabelecido.

238 4.2 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

239 **4.2.1** As SDIA relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de
240 navegação devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área onde
241 ocorrerá a manutenção com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.
242 (4.15.2)

243 **4.2.2** Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado
244 esteja relacionado a inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação aérea já
245 efetivado, a respectiva SDIA deve chegar ao órgão AIS do ICA imediatamente.

246 **4.2.3** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
247 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da
248 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias,
249 a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme
250 prazo estabelecido.

251 **4.3** ÓRGÃO ATC

252 **4.3.1** É de competência exclusiva dos Centros de Controle de Área (ACC), a expedição de SDIA
253 relacionadas à ativação, cancelamento ou modificação das nuvens de cinzas vulcânicas, que devem
254 chegar ao NOF, conforme critérios estabelecidos na CIRCEA 63-2 “Procedimentos Operacionais
255 Referentes à Difusão de Informações Sobre Cinzas Vulcânicas”.

256 **4.3.2** As SDIA relacionadas à inoperância, falha parcial, em caráter temporário, e restabelecimento
257 nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando não se dispuser de frequências alternativas
258 que proporcionem o mesmo serviço, devem chegar ao NOF imediatamente.

259 **4.3.3** As SDIA relacionadas à inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação
260 aérea já efetivado, devem chegar NOF imediatamente.

261 **4.3.4** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
262 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, NOF deverá devolver as SDIA.
263 Após as alterações ou correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário
264 e, então, o processo será reiniciado conforme prazo estabelecido.

265 **4.4** OPERADOR DE AERÓDROMO

266 **4.4.1** As SDIA relacionadas à atualização em caráter permanente, que conste da AIP ou ROTAER,
267 no que se refere à desativação, redução de categoria ou horário de funcionamento dos serviços de
268 salvamento e contraincêndio e as informações sobre serviços administrativos de aeródromos devem
269 chegar ao AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

270 **4.4.2** As SDIA relacionadas à atualização em caráter temporário, que conste da AIP ou ROTAER, no
271 que se refere à indisponibilidade, à redução de categoria ou ao horário de funcionamento dos serviços
272 de salvamento e contraincêndio devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da
273 respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
274 vigor. (4.15.6 h))

275 **4.4.3** As SDIA relacionadas à ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e
276 contraincêndio, em caráter permanente, em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER, devem ser
277 encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos estabelecidos no Calendário
278 Unificado do DECEA. (4.8.1)

279 **4.4.4** As SDIA relacionadas à ativação, desativação, modificação de características ou de horário de
280 funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio, em caráter permanente,
281 em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os
282 prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

283 **4.4.5** As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos
284 públicos devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos
285 estabelecidos em 4.8.2 e 4.8.3.

286 **4.4.6** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
287 movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular devem
288 ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em
289 4.8.4.

290 **4.4.7** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
291 movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular devem ser
292 encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.8.6.

293 **4.4.8** As SDIA relacionadas a obras encerradas antes do prazo, decorrentes de interdição ou
294 impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos devem ser encaminhadas ao
295 AIS do ICA.

296 **4.4.9** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos,
297 em caráter temporário, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento
298 dos prazos estabelecidos em 4.8.8 e 4.8.9.

299 **4.4.10** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos,
300 em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos
301 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.8.7)

302 **4.4.11** As SDIA relacionadas à ativação ou desativação de aeródromos ou helipontos públicos, em
303 caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos
304 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.8.12)

305 **4.4.12** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação na concentração de
306 pássaros que possa interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos,
307 devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição para o
308 cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.15.5, 4.15.6 alínea i) e 4.15.8.

309 **4.4.13** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de obstáculos que possam
310 interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos, bem como as medidas
311 mitigadoras como a divulgação de novas distâncias declaradas ou fechamento total ou parcial de pista,
312 devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição para o
313 cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.15.5, 4.15.6 alínea g), 4.15.7 alínea a) e 4.15.8.

314 **4.4.14** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de atividades nas
315 proximidades do aeródromo (lançamentos de objetos ou pulverização, reboque de ACFT, lançamento
316 de paraquedas, voo acrobático, etc.), que necessitem de uma análise ATM para avaliar se ocorrerá
317 interferência nas operações do aeródromo, devem chegar ao SRPV-SP ou do CINDACTA da
318 respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada em
319 vigor. (4.15.18)

320 **4.4.15** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
321 2 “Catálogos de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do
322 CIAD, o ICA, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de
323 jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente. Após as alterações ou correções necessárias, a
324 SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme os
325 prazos estabelecidos.

326 **4.5 PROPRIETÁRIO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADO**

327 **4.5.1** Devem chegar à Autoridade da Aviação Civil as SDIA relativas à:

- 328 a) interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento, para o
329 cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.8.11; e
330 b) modificações nas características físicas ou operacionais, conforme os prazos
331 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.8.7)

332 **4.5.2** As SDIA relacionadas ao serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos
333 privados devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição
334 para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.15.12.

335 **4.5.3** As SDIA relacionadas à ativação, desativação ou renovação de registro de aeródromos ou
336 helipontos, em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil,
337 conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.8.13)

338 **4.5.4** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de atividades nas
339 proximidades do aeródromo (lançamentos de objetos ou pulverização, reboque de ACFT, lançamento
340 de paraquedas, voo acrobático, etc.), que necessitem de uma análise ATM para avaliar se ocorrerá
341 interferência nas operações do aeródromo, devem chegar ao SRPV-SP ou do CINDACTA da
342 respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada em
343 vigor. (4.15.18)

344 **4.5.5** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
345 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do CIAD,
346 a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá
347 devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao
348 respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme os prazos estabelecidos.

349 **4.6** ENTIDADE CIVIL AERODESPORTIVA

350 **4.6.1** As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de
351 aeronavegabilidade, em caráter temporário, devem chegar ao AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA
352 da respectiva área de jurisdição do evento, obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-38
353 “Espaço Aéreo Condicionado” e na ICA 100-3 “Operação Aerodesportiva de aeronaves”. (4.15.6 f))

354 **4.6.2** As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de
355 aeronavegabilidade, em caráter permanente, devem chegar à Autoridade da Aviação Civil, de acordo
356 com o previsto em sua legislação específica e conforme os prazos estabelecidos no Calendário
357 Unificado do DECEA. (4.8.14)

358 **4.6.3** As SDIA relacionadas a paraquedismo, balonismo, voo à vela, bem como operações com
359 foguetes não tripulados ou eventos afins devem chegar ao AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da
360 respectiva área de jurisdição, obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo
361 Condicionado”. (4.15.6.f))

362 **4.6.4** As SDIA relacionadas a demonstrações ou competições aéreas, que tenham a participação de
363 público e envolvam aeronaves de asas fixas e rotativas, excetuando-se, os balões, dirigíveis,
364 parapentes, asas-deltas e paramotores, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, de
365 acordo com o previsto em sua legislação específica, observando os prazos descritos na ICA 100-38
366 “Espaço Aéreo Condicionado”. (4.8.10)

367 **4.6.5** A análise das SDIA, para atividades aerodesportivas, demonstrações ou competições aéreas
368 pelo SRPV-SP ou CINDACTA da respectiva área de jurisdição, tem a finalidade exclusiva de garantir
369 a coordenação e o controle do tráfego aéreo, bem como a informação para a segurança de voo, não
370 estando implícita qualquer autorização relacionada com registro, homologação, fiscalização ou outra
371 atividade técnica específica da operação.

372 **4.6.6** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
373 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, a Autoridade da Aviação Civil, o
374 SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as
375 alterações ou correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então,
376 o processo será reiniciado.

377 **4.7 EXPLORADOR OU OPERADOR DE RPAS**

378 **4.7.1** As SDIA relacionadas aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) devem
379 chegar ao AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição, obedecendo a todas
380 as regras previstas na ICA 100-40 “Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao
381 Espaço Aéreo Brasileiro”. (4.15.3)

382 **4.7.2** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
383 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da
384 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias,
385 a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado.

386 **4.8 AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL**

387 **4.8.1** As SDIA relacionadas à ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e
388 contraincêndio, em caráter permanente, que constem da AIP ou ROTAER, devem chegar ao órgão
389 AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

390 **4.8.2** As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos
391 internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular devem chegar ao órgão AIS do
392 ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

393 **4.8.3** As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos
394 públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do
395 CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data
396 de entrada em vigor. (4.15.6 c))

397 **4.8.4** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
398 movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular,
399 inclusive aquelas que sejam resultado de algum obstáculo, devem chegar ao CGNA para análise de
400 impacto no fluxo de tráfego aéreo com antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada
401 em vigor. (4.14.1)

402 **4.8.5** Quando houver impacto no fluxo de tráfego aéreo, o CGNA deverá dar conhecimento à
403 Autoridade da Aviação Civil.

404 NOTA: No caso de impacto, a ANAC deverá se manifestar em resposta sobre eventuais alterações
405 nas SDIA em coordenação com os operadores de aeródromos.

406 **4.8.6** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
407 movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular, inclusive aquelas
408 que sejam resultado de algum obstáculo, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA
409 da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
410 vigor. (4.15.6 c))

411 **4.8.7** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, em caráter
412 permanente, nos aeródromos públicos ou privados devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os
413 prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

414 **4.8.8** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos
415 internacionais ou daqueles onde é prestado o serviço aéreo regular, em caráter temporário, devem
416 chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
417 vigor.

418 **4.8.9** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, nos aeródromos
419 onde não é prestado o serviço aéreo regular, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS do
420 SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias
421 em relação à data de entrada em vigor. (4.15.6 c))

422 **4.8.10** As SDIA relacionadas a demonstrações ou competições aéreas que tenham a participação de
423 público e envolvam aeronaves de asas fixas e rotativas, excetuando-se, os balões, dirigíveis,
424 parapentes, asas-deltas e paramotores, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA
425 da respectiva área de jurisdição do evento, obedecendo todas as regras previstas na ICA 100-38
426 “Espaço Aéreo Condicionado”. (4.15.6 f))

427 **4.8.11** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
428 movimento de aeródromos ou helipontos privados, devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do
429 CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data
430 de entrada em vigor. (4.15.17)

431 **4.8.12** As SDIA relacionadas à ativação ou desativação de aeródromos ou helipontos públicos, em
432 caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no
433 Calendário Unificado do DECEA.

434 **4.8.13** As SDIA relacionadas à ativação, desativação ou renovação de registro de aeródromos ou
435 helipontos privados, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos
436 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

437 **4.8.14** As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de
438 aeronavegabilidade, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do SDOP, conforme os
439 prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.16.1.f)

440 **4.8.15** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
441 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do CIAD
442 para os assuntos relacionados a aeródromos, o SDOP, o ICA, o CGNA, o SRPV-SP ou o CINDACTA
443 da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções
444 necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado
445 conforme prazos estabelecidos.

446 **4.9 COMANDOS MILITARES E ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

447 **4.9.1** As SDIA relativas à ativação de espaço aéreo condicionado, tais como demonstrações aéreas,
448 passagens aéreas em solenidades, shows aéreos, paraquedismo, entre outros, devem ser encaminhadas
449 ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela área onde ocorrerá o evento, obedecendo a todas
450 as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”. (4.15.6 f))

451 NOTA 1: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas
452 territoriais, a entidade solicitante deverá consultar o respectivo Distrito Naval e, após,
453 encaminhar a SDIA anexada ao parecer desse Distrito.

454 NOTA 2: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado interferir em outro espaço aéreo
455 condicionado, a entidade solicitante deverá consultar o responsável por esse espaço aéreo
456 e, após, encaminhar a SDIA anexada ao parecer desse responsável.

457 **4.9.2** As SDIA relacionadas à ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou
458 de heliponto militar devem ser encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua
459 área de jurisdição, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.15.13)

460 **4.9.3** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos,
461 helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente, devem ser encaminhadas ao
462 SDOP, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.16.5)

463 **4.9.4** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos,
464 helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter temporário, devem ser encaminhadas ao
465 SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua área de jurisdição, com antecedência mínima de
466 5 dias em relação à data de entrada em vigor. (4.15.14)

467 **4.9.5** As SDIA, relacionadas à interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento
468 de aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares, em caráter temporário, devem ser
469 encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua área de jurisdição, com
470 antecedência mínima de 5 dias em relação à data de entrada em vigor. (4.15.15)

471 **4.9.6** As SDIA relacionadas à atualização em caráter permanente, no que se refere à desativação,
472 redução de categoria ou modificação do horário de funcionamento dos serviços de salvamento e
473 contraincêndio e as informações sobre serviços administrativos de aeródromos exclusivamente
474 militares, devem chegar ao AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado
475 do DECEA.

476 **4.9.7** As SDIA relacionadas à atualização em caráter temporário e programada, no que se refere à
477 indisponibilidade, à redução de categoria ou modificação do horário de funcionamento dos serviços
478 de salvamento e contraincêndio devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da
479 respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
480 vigor. (4.15.6 h))

481 **4.9.8** As SDIA relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar
482 ou de segurança nacional, devem ser encaminhadas ao SDOP para o cumprimento dos prazos
483 estabelecidos em 4.16.6.

484 **4.9.9** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
485 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, bem como a inexistência do CIAD
486 para os assuntos relacionados a aeródromos, o SDOP, o ICA ou o SRPV-SP ou o CINDACTA da
487 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias,
488 a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme
489 prazos estabelecidos.

490 **4.10** CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO AERONÁUTICO (ARCC)

491 **4.10.1** As SDIA relativas à ativação de missão de busca e salvamento devem ser encaminhadas ao
492 SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela área onde ocorrerá o evento, obedecendo a todas as
493 regras previstas no MCA 64-3 “Manual de Coordenação de Busca e Salvamento Aeronáutica”.
494 (4.15.6 f))

495 **4.10.2** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
496 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da
497 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias,
498 a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme
499 prazos estabelecidos.

500 **4.11** MINISTÉRIO DA DEFESA

501 **4.11.1** As SDIA relacionadas à missão presencial devem chegar imediatamente ao órgão AIS do ICA.

502 **4.11.2** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
503 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da
504 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias,
505 a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado conforme
506 prazos estabelecidos.

507 **4.12** DTCEA E EPTA

508 **4.12.1** As SDIA, em caráter temporário e previamente definido, relacionadas à ativação ou
509 modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos órgãos ou instalações dos
510 serviços de navegação aérea devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA da
511 respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em
512 vigor. (4.15.6 d))

513 **4.12.2** As SDIA relacionadas à indisponibilidade programada, em caráter temporário, quando a
514 previsão do conseqüente restabelecimento exceder sessenta minutos, deve chegar ao órgão AIS do
515 SRPV-SP ou do CINDACTA da respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12 dias
516 em relação à data a entrada em vigor, sobre assuntos tais como abaixo:

517 a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea; (4.15.6 d))

518 b) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade ou
519 restrição ao uso (4.15.6 b)); e

520 c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade ou redução de
521 categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio (4.15.6h)).

522 **4.12.3** Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado
523 esteja relacionado à restrição, suspensão, modificação ou restabelecimento de procedimento de
524 navegação aérea publicado, deverá fazer chegar ao órgão AIS do ICA a respectiva SDIA
525 imediatamente.

526 **4.12.4** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
527 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”, o ICA, o SRPV-SP ou o
528 CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou
529 correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será
530 reiniciado conforme os prazos estabelecidos.

531 **4.13** GEIV

532 **4.13.1** Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de auxílio à navegação
533 aérea já efetivado, o Piloto Inspetor deve solicitar que a empresa proprietária de embarcações ou a
534 empresa proprietária de auxílio à navegação aérea emita uma SDIA relacionada a sua inoperância,
535 restrição ou restabelecimento, conforme estabelecido em 4.1.3 ou 4.2.2.

536 **4.13.2** Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de procedimento de
537 navegação aérea publicado, o Piloto Inspetor deve solicitar ao órgão ATS local que emita uma SDIA
538 relacionada a sua suspensão, restrição, modificação ou restabelecimento, conforme estabelecido em
539 4.12.3.

540 **4.13.3** Em função da análise final da inspeção em voo, quando for necessário informar alteração de
541 status operacional de auxílio à navegação aérea já efetivado, o GEIV deverá fazer chegar ao órgão
542 AIS do ICA uma SDIA imediatamente.

543 **4.14** CGNA

544 **4.14.1** O CGNA deve elaborar parecer de caráter consultivo referente à análise de impacto no fluxo
545 de tráfego aéreo para as SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na
546 área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular.

547 **4.14.2** Quando houver impacto, o CGNA deverá dar conhecimento à Autoridade da Aviação Civil.

548 **NOTA:** No caso de impacto, a ANAC deverá se manifestar em resposta sobre eventuais alterações
549 nas SDIA em coordenação com os operadores de aeródromos.

550 **4.14.3** Havendo impacto ou não, a SDIA deverá chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência
551 mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

552 **4.14.4** Devem chegar ao órgão AIS do ICA as SDIA sobre ocorrências temporárias relativas a:

- 553 a) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;
- 554 b) rotas preferenciais;
- 555 c) aeroporto monitorado;
- 556 d) aeroporto coordenado, ou
- 557 f) indisponibilidade RAIM.

558 **4.14.5** As SDIA relacionadas a indisponibilidade RAIM devem chegar ao órgão AIS do ICA, com
559 antecedência mínima para que a informação seja publicada com dois dias de antecipação,
560 possibilitando ao usuário executar um melhor planejamento de seus voos tendo em vista o cenário da
561 constelação GPS.

562 **4.15** SRPV-SP OU CINDACTA

563 **4.15.1** As SDIA relacionadas a deslocamentos e fundeio de embarcações ou plataformas marítimas
564 devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada
565 em vigor.

566 **4.15.2** As SDIA relacionadas a manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de
567 navegação devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 9 dias em relação à data
568 de entrada em vigor.

569 **4.15.3** As SDIA relacionadas aos RPAS devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência
570 mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

571 **4.15.4** O SRPV-SP ou CINDACTA deve encaminhar ao SDOP as SDIA sobre informações de
572 competência desse Subdepartamento, conforme item 4.16.1 e observando os prazos estabelecidos no
573 Calendário Unificado do DECEA.

574 **4.15.5** O SRPV-SP ou CINDACTA deve encaminhar ao ICA as SDIA sobre informações de
575 competência desse Instituto, conforme item 4.17.6 e observando os prazos estabelecidos no
576 Calendário Unificado do DECEA.

577 **4.15.6** São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de
578 jurisdição as SDIA, em caráter temporário, relativas a:

- 579 a) **iluminação,**

- 580 - ativação, inoperância ou modificação nas características ou nos horários de
581 funcionamento das instalações de iluminação que não requeiram inspeção em voo;
- 582 **b) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio,**
- 583 - ativação, inoperância e modificação nas características ou nos horários de
584 funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio;
- 585 **c) aeródromo onde não é prestado o serviço aéreo regular,**
- 586 - impraticabilidade, obras ou serviços de manutenção em aeródromos abertos
587 apenas ao tráfego aéreo doméstico, bem como de parte de suas instalações,
588 mudanças nas características físicas ou operacionais;
- 589 **d) auxílios, órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea,**
- 590 - ativação, inoperância, fechamento, restrição, redução de categoria, modificação
591 nas características ou nos horários de funcionamento;
- 592 **e) espaço aéreo condicionado,**
- 593 - ativação e suspensão de áreas publicadas na AIP;
- 594 - modificação de áreas estabelecidas, bem como dos procedimentos a elas relativos,
595 inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada
596 em TMA e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP; e
- 597 - estabelecimento, bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as
598 modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA
599 e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP;
- 600 **f) espaço aéreo,**
- 601 - estabelecimento, modificação, suspensão e ativação de avisos à navegação aérea;
- 602 **g) obstáculos,**
- 603 - surgimento, suspensão ou modificação nas características de obstáculos que
604 possam interferir nas operações de pouso, decolagem ou de circulação nos
605 aeródromos;
- 606 **h) serviços de salvamento e contraincêndio,**
- 607 - ativação, indisponibilidade, modificação de categoria ou de horário de
608 funcionamento;

- 609 i) **concentração de pássaros,**
610 - surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de
611 pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;
- 612 j) **procedimentos de navegação aérea,**
613 - modificação ou suspensão de procedimentos de navegação aérea;
- 614 k) **compatibilização,**
615 - correção de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos de sua
616 competência e já divulgados nas Publicações; e
- 617 l) **alerta de perigo,**
618 - ativação, modificação ou cancelamento de alerta de perigo sobre a utilização do
619 espaço aéreo sem a autorização de algum órgão do DECEA.

620 **4.15.7** São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de
621 jurisdição as SDIA, em caráter permanente, relativas a:

- 622 a) **obstáculos,**
623 - surgimento, cancelamento ou modificação nas características de obstáculos que
624 possam interferir nas operações de pouso, decolagem ou de circulação nos
625 aeródromos;

626 **4.15.8** As SDIA relacionadas aos itens 4.15.6 e 4.15.7 devem chegar ao órgão AIS do ICA, com
627 antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

628 **4.15.9** São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de
629 jurisdição a alteração dos dados dos procedimentos de navegação aérea, em caráter permanente,
630 conforme as instruções contidas no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito
631 do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

632 **4.15.10** É de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de jurisdição a
633 inclusão das referências às Publicações de Informação Aeronáutica que deverão ter o seu texto
634 modificado pelo conteúdo da SDIA.

635 **4.15.11** As SDIA que contenham informações sobre um evento que ultrapasse a área de jurisdição de
636 um CINDACTA ou do SRPV-SP deve chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 9
637 dias em relação à data a entrada em vigor, após coordenação entre as organizações regionais
638 envolvidas.

639 **4.15.12** As SDIA relacionadas ao serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos
640 privados devem chegar ao AIS do ICA com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de
641 entrada em vigor.

642 **4.15.13** As SDIA relacionadas a ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou
643 de heliponto exclusivamente militar, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos
644 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

645 **4.15.14** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de
646 aeródromos, helipontos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário., devem chegar ao
647 órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

648 **4.15.15** As SDIA relacionadas à interdição, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos,
649 helipontos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS do
650 ICA, com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor. (4.9.5)

651 **4.15.16** As SDIA relacionadas a suspensão de operações em aeródromos que não tiveram o seu Plano
652 Básico de Zona de Proteção de Aeródromo apresentado ou aprovado, em caráter temporário, devem
653 chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em
654 vigor, obedecendo todas as regras previstas na ICA 11-3 “Processos de Área de Aeródromos (AGA)
655 no Âmbito do COMAER”.

656 **4.15.17** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
657 movimento de aeródromos ou helipontos privados, devem chegar ao órgão AIS do ICA com
658 antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

659 **4.15.18** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de atividades nas
660 proximidades do aeródromo (lançamentos de objetos ou pulverização, reboque de ACFT, lançamento
661 de paraquedas, voo acrobático, etc.), que necessitem de uma análise ATM para avaliar se ocorrerá
662 interferência nas operações do aeródromo, devem chegar ao órgão AIS do ICA com antecedência
663 mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

664 **4.15.19** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
665 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4
666 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo
667 Brasileiro”, o CINDACTA ou SRPV-SP deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções
668 necessárias, a SDIA será reencaminhada ao respectivo destinatário e, então, o processo será
669 reiniciado.

670 **4.16 SDOP**671 **4.16.1** É da exclusiva competência do SDOP as SDIA, em caráter permanente, relativas a:672 a) **auxílios à navegação aérea,**673 - ativação, desativação, redução de categoria ou modificação, inclusive horário
674 de funcionamento;675 b) **instalações dos serviços de navegação aérea,**676 - ativação, desativação, redução de categoria ou modificação, inclusive horário
677 de funcionamento;678 c) **indicadores de localidade cujo código de região seja SB,**

679 - atribuição ou cancelamento; e

680 d) **órgãos ou instalações que prestam o serviço de navegação aérea,**681 - ativação, desativação, modificações nas características ou nos horários de
682 funcionamento;683 e) **compatibilização,**684 - correção de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos de sua
685 competência e já divulgados nas Publicações;686 f) **espaço aéreo condicionado,**687 - estabelecimento, ativação, modificação ou cancelamento, bem como
688 procedimentos a eles relativos; e689 g) **procedimentos de navegação aérea,**

690 - homologação, ativação ou desativação.

691 **4.16.2** Dependem de Inspeção em Voo, para ativação e desativação em caráter permanente de:692 a) **auxílios à navegação aérea,**

693 - auxílios rádio (NDB, DVOR, DME, ILS etc.); e

694 - auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.);

695 b) **sistemas de comunicação (HF e VHF).**696 **4.16.3** A SDIA a que se refere o item 4.16.1, deve ser encaminhada ao ICA, conforme os prazos
697 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

698 **4.16.4** As SDIA de caráter temporário emitidas por um NOF estrangeiro, tais como restrição do
699 espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de Chefes de Governo
700 ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites devem chegar ao órgão AIS do ICA com
701 antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

702 **4.16.5** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos
703 ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA,
704 conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA. (4.9.3)

705 **4.16.6** As SDIA relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter
706 militar ou de segurança nacional, devem chegar ao órgão AIS do ICA, com antecedência mínima de
707 2 dias em relação à data de entrada em vigor. (4.9.8)

708 **4.16.7** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
709 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação,
710 Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o ICA
711 deverá devolver as SDIA. Após as alterações ou correções necessárias, a SDIA será reencaminhada
712 ao respectivo destinatário e, então, o processo será reiniciado.

713 **4.17** ICA

714 **4.17.1** É da exclusiva competência do ICA a definição do Produto de Informação Aeronáutica
715 adequado para a divulgação de dados e Informações Aeronáuticas.

716 **4.17.2** O órgão AIS do ICA deve analisar as SDIA encaminhadas pelas autoridades competentes com
717 base nos prazos, critérios e requisitos de qualidade estabelecidos.

718 **4.17.3** O órgão AIS do ICA deve comparar a informação ou os dados aeronáuticos recebidos com
719 outros existentes divulgados ou não.

720 **4.17.4** Sempre que for necessário e possível, o órgão AIS do ICA deverá corrigir as referências às
721 Publicações de Informação Aeronáutica das SDIA enviadas pelas autoridades originadoras ou
722 fornecedoras.

723 **4.17.5** Quando se concluir que a SDIA não deve ser divulgada, o ICA deverá informar o motivo à
724 autoridade originadora ou fornecedora.

725 **4.17.6** É da competência do ICA as SDIA, em caráter permanente, relativas a:

726 a) **procedimentos de navegação aérea,**

727 - estabelecimento, modificação ou cancelamento;

728 b) **estrutura do espaço aéreo,**

- 729 - estabelecimento, modificação ou suspensão;
- 730 c) **concentração de pássaros,**
- 731 - surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de
- 732 pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;
- 733 d) **obstáculos,**
- 734 - surgimento, cancelamento ou modificação;
- 735 e) **indicadores de localidade cujo código de região seja SD, SI, SJ, SN, SS ou SW**
- 736 - atribuição, cancelamento ou modificação.

737 **4.17.7** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
738 2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação,
739 Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o ICA
740 deverá devolver as SDIA ao remetente. Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade
741 Fornecedora reencaminhará as SDIA ao ICA e, então, o processo será reiniciado.

742 **4.17.8** CENTRO DE NOTAM

743 Informações internacionais emitidas por um NOF estrangeiro por meio de NOTAM
744 ou de mensagem especial de advertência para conhecimento ou providências a serem tomadas, tais
745 como: restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de
746 Chefes de Governo ou de Estado, lançamento de foguetes ou quedas de satélites, devem ser
747 encaminhadas ao SDOP para o cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.16.3.

748 **5 METODOLOGIA APLICADA**

749 **5.1** Os itens a seguir tratam da metodologia de encaminhamento aplicada à SDIA e das respectivas
750 responsabilidades processuais.

751 **5.2** Os prazos definidos por autoridades externas ao COMAER não são especificados nessa Instrução,
752 assim sendo, cada Autoridade Originadora e Fornecedora deve conhecê-los e incorporá-los na
753 descrição dos seus processos.

754 **5.3** Considerando que a oportunidade, economicidade, precisão, qualidade e eficiência das
755 informações aeronáuticas são indispensáveis à navegação aérea, com reflexos diretos na segurança
756 de voo e na sustentabilidade ambiental, o DECEA estabeleceu requisitos de qualidade e de prazos
757 adequados para assegurar a coleta, o processamento, o armazenamento, a integridade, o intercâmbio
758 e a entrega oportuna da informação ou dos dados aeronáuticos no âmbito do SISCEAB.

759 **5.4** A importância de tais procedimentos se prende ao fato de que o material, a ser distribuído como
760 Produtos de Informação Aeronáutica, deve ser cuidadosamente verificado e validado antes de ser
761 entregue ao usuário final, para que as autoridades envolvidas no processo de SDIA se certifiquem de
762 que as informações necessárias, em detalhe, sejam incluídas corretamente.

763 **5.5 INFORMAÇÃO PERMANENTE**

764 **5.5.1** É essencial que as áreas técnicas estejam plenamente familiarizadas com o Sistema AIRAC,
765 devendo considerar, não somente, as datas de efetivação, como também as datas nas quais os dados
766 ou informações aeronáuticas devam chegar ao AIS, a fim de possibilitar a atualização da AIP e sua
767 entrega ao usuário final, com a antecedência necessária, para que esse se prepare adequadamente.

768 **5.5.2** O estabelecimento, o cancelamento e as modificações operacionais listadas nas Partes 1 e 2 do
769 anexo D devem ser encaminhados conforme o Sistema AIRAC, para que possam ser publicadas com
770 uma antecedência mínima de 28 dias da data de efetivação.

771 **5.5.3** O estabelecimento e as principais mudanças operacionais programadas de grande impacto
772 listadas na Parte 3 do Anexo D podem ser encaminhados conforme o Sistema AIRAC, sempre que
773 seja conveniente e possível, para que possam ser divulgadas com uma antecedência mínima de 56
774 dias da data de efetivação.

775 **5.5.4** Caso a informação seja divulgada por AMDT AIP, deverá seguir o processo e chegar ao ICA
776 para sua publicação dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

777 5.6 INFORMAÇÃO TEMPORÁRIA

778 **5.6.1** A informação de caráter temporário e de curta duração (menos que três meses) ou que seja de
779 caráter permanente, mas operacionalmente significativa, e não haja tempo suficiente para ser
780 divulgada por meio de AMDT AIP, deve ser divulgada imediatamente.

781 **5.6.2** Caso a informação venha a ser divulgada por meio de NOTAM, as SDIA deverão ser enviadas
782 às autoridades competentes com todas as coordenções e autorizações necessárias, para que a
783 divulgação da informação ocorra, pelo menos, 7 dias antes do início da efetivação.

784 **5.6.3** Toda SDIA que somente prorrogar uma informação anteriormente divulgada e em vigor deverá
785 ser entregue à autoridade competente com, no mínimo, 72 horas de antecedência da data de término
786 da validade da informação, com todas as coordenções e autorizações necessárias.

787 **5.6.4** Toda SDIA, que tem como objetivo modificar uma informação já divulgada por NOTAM e que
788 envolva uma nova análise de impacto no fluxo de tráfego aéreo pelo CGNA, deve ser encaminhada
789 a esse Centro com antecedência mínima de 7 dias, para essa análise, e mais 48 horas da data de entrada
790 em vigor, para a confecção do NOTAM.

791 **5.6.5** Caso a informação seja divulgada por Suplemento AIP, deverá seguir o processo e chegar ao
792 ICA para sua publicação dentro dos prazos previstos no Calendário Unificado do DECEA.

793 **5.6.6** As SDIA relacionadas aos assuntos listados abaixo podem ser enviadas com o início de
794 efetivação inferior ao previsto:

- 795 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- 796 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- 797 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo
798 regular;
- 799 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de
800 navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;
- 801 e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;
- 802 f) identificação de obstáculos já existentes;
- 803 g) suspensão e modificação de procedimentos de navegação aérea;
- 804 h) missão presidencial;
- 805 i) alerta de perigo de eventos não autorizados pelo DECEA; e
- 806 j) indisponibilidade RAIM.

807 **5.6.7** As SDIA relativas a cancelamento, substituição, inoperâncias, restabelecimentos ou correções
808 nas Publicações do DECEA devem ter o início de validade igual ao início de efetivação.

809 **5.6.8** As SDIA relativas às medidas de gerenciamento de tráfego aéreo têm seu prazo de início de
810 validade e efetivação a critério do CGNA.

811 **5.6.9** A SDIA relativa a um dos assuntos listados em **5.6.6**, que prorrogar uma informação
812 anteriormente divulgada, deverá ser encaminhada ao Centro de NOTAM com, no mínimo, 24 horas
813 de antecedência da data de término de validade do NOTAM a ser substituído.

814 **5.7** REGRAS ESPECÍFICAS

815 **5.7.1** Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, para os
816 aeródromos que não operam o serviço aéreo regular, deverá ser confeccionada outra SDIA com as
817 novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA).

818 NOTA: Devem ser expedidas pelo SRPV-SP ou CINDACTA responsável pela sua área de
819 jurisdição, outras SDIA referentes a todas as implicações consequentes do deslocamento ou
820 fechamento.

821 **5.7.2** Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, para os
822 aeródromos que operam o serviço aéreo regular, deverá ser confeccionada outra SDIA com as novas
823 distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA).

824 NOTA: Devem ser expedidas pelo ICA, outras SDIA referentes a todas as implicações consequentes
825 do deslocamento ou fechamento.

826 **5.7.3** Para os casos em que não haja necessidade de deslocamento de cabeceira ou fechamento parcial
827 de pista, mas que impliquem na modificação das distâncias declaradas, deverá ser divulgado o motivo
828 causador da respectiva modificação.

829 **5.7.4** As SDIA de qualquer evento na área de movimento de um aeródromo devem conter os dados
830 que permitam a sua exata localização.

831 **5.7.5** Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, as SDIA relativas à restrição
832 ou indisponibilidade devem conter o nome do fornecedor.

833 **5.7.6** A informação de longa duração, relativa às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo,
834 somente deverá ser publicada como Suplemento AIP quando solicitado expressamente pelo CGNA.

835 NOTA: Essas informações quando divulgadas por NOTAM poderão ser substituídas sucessivamente
836 por NOTAMR.

837 **6 CASOS PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA**

838 **6.1** As SDIA originadas em um DTCEA, EPTA, operador de aeródromo ou Comandos Militares,
839 devem ser encaminhadas ao órgão AIS do ICA, com assuntos, estados e condições, tais como abaixo:

- 840 a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea – inoperância ou
841 indisponibilidade, quando a previsão do conseqüente restabelecimento exceder
842 sessenta minutos, bem como o restabelecimento;
- 843 b) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade,
844 restabelecimento ou restrição ao uso; e
- 845 c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento ou
846 redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

847 **6.2** Nos casos de emergência, urgência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de
848 acidente ou incidente aeronáutico, a autoridade competente do SISCEAB, os Comandos Militares, os
849 Órgãos de Segurança Pública, a ANAC, o operador de aeródromo ou proprietário de aeródromo ou
850 heliponto privado deverá encaminhar uma SDIA ao órgão AIS do ICA informando o evento e seu
851 respectivo período de efetivação, caso decida interditar ou desinterditar, total ou parcialmente, a área
852 de movimento de aeródromo ou heliponto.

853 **6.3** Caso a Autoridade Originadora da informação sobre o evento previsto em 6.2 seja o operador de
854 aeródromo, os Comandos Militares ou os Órgãos de Segurança Pública, esse deverá comunicar
855 prontamente a medida adotada às seguintes autoridades:

- 856 a) à ANAC, nos casos de aeródromos ou helipontos públicos;
- 857 b) ao órgão responsável do COMAER, nos casos de aeródromos ou helipontos
858 militares e compartilhados; e
- 859 c) ao CGNA, onde é prestado serviço aéreo regular.

860 **NOTA:** Os critérios descritos não se aplicam para início ou prorrogação de obras.

- 861 **6.4** Os defeitos de pavimento consequentes de uma evolução continuada não são considerados casos
862 para divulgação imediata, uma vez que as obras para sua correção poderão ser sempre planejadas,
863 antes de atingirem o estágio de colapso.
- 864 **6.5** O fechamento total ou parcial em decorrência de casos para divulgação imediata não implica
865 autorização para o início de obras.
- 866 **6.6** Deve ser informado o motivo claro para o fechamento parcial ou total da área de movimento.
- 867 **6.7** Não devem ser utilizados os termos “riscos à segurança das operações”, “riscos às operações
868 aéreas” para o fechamento parcial ou total da área de movimento.
- 869 **6.7.1** Caso tenha conhecimento da utilização do espaço aéreo sem a autorização de algum órgão do
870 DECEA, a autoridade competente do SISCEAB, os Comandos Militares, os Órgãos de Segurança
871 Pública, a ANAC ou o operador do aeródromo poderá emitir uma SDIA relacionada a alerta de perigo,
872 que deverá ser encaminhada imediatamente ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela área
873 de jurisdição do evento ou ao órgão AIS do ICA.

874 7 MONITORAMENTO DA CADEIA DA INFORMAÇÃO

875 O monitoramento da cadeia da informação visa à percepção do cenário nacional quanto
876 ao cumprimento dos prazos e dos requisitos de qualidade dentro do processo para as SDIA.

877 7.1 ICA

878 **7.1.1** O ICA deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade
879 Fornecedora contendo o número de SDIA recebidas: total, fora do prazo, que não atende a um
880 determinado requisito de qualidade e requerendo urgência no tratamento, bem como as respectivas
881 ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo registro, conforme o Anexo E.

882 **7.1.2** O ICA deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o SDOP,
883 conforme 7.5 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo envio.

884 7.2 ÓRGÃO REGIONAL

885 **7.2.1** O CINDACTA ou SRPV-SP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da
886 informação por Autoridade Originadora contendo o número de SDIA: total; fora do prazo e que não
887 atende a um determinado requisito de qualidade, bem como das ações mitigadoras tomadas, data,
888 hora e responsável pelo registro, conforme o Anexo E.

889 **7.2.2** O CINDACTA ou SRPV-SP deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da
890 informação, para o SDOP, conforme 7.5 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o
891 responsável pelo envio.

892 7.3 CGNA

893 **7.3.1** O CGNA deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade
894 Originadora contendo o número de SDIA recebidas: total; com impacto, fora do prazo e requerendo
895 urgência no tratamento, bem como das ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo
896 registro, conforme o Anexo E.

897 **7.3.2** O CGNA deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o
898 SDOP, conforme 7.5.1, e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo envio.

899 7.4 SDOP

900 **7.4.1** O SDOP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade
901 Fornecedora contendo as ações mitigadoras tomadas por SDIA, bem como a data, hora e o
902 responsável pelo registro.

903 **7.4.2** O SDOP deve emitir um documento contendo o resumo e as orientações de cada um dos
904 relatórios recebidos e encaminhá-los ao ICA, ao CINDACTA, ao SRPV-SP e ao CGNA, conforme
905 7.5.2, bem como manter registro desta ação com a data, hora e o responsável pelo envio.

906 **7.5** ENCAMINHAMENTO

907 **7.5.1** O relatório de monitoramento da cadeia de informação deve ser encaminhado ao SDOP,
908 conforme as datas abaixo:

- 909 a) de janeiro a março: encaminhar até o dia 10 de abril;
910 b) de abril a junho: encaminhar até o dia 10 de julho;
911 c) de julho a setembro: encaminhar até o dia 10 de outubro; e
912 d) de outubro a dezembro: encaminhar até o dia 10 de janeiro.

913 **7.5.2** O SDOP deve encaminhar o resumo de cada um dos relatórios recebidos, até o dia 10 de maio,
914 agosto, novembro e fevereiro.